Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

C. M. Palmital, em 22 / 11 / 82

Luiz Henrique Tavares
VICE-PRESIDENTE

40/82

PROJETO DE LEI Nº ~~36/82~~ - PM

PROC. n.o 37/82

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PM

POR

SESSÃO DE

Estabelece escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários Municipais, passa vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1.983, com - os seguintes valores:-

Referências	1º - janeiro - 1983	1º - maio - 1983
Referência 01	$ 31.000,00	$ 40.300,00
Referência 02	$ 33.200,00	$ 43.160,00
Referência 03	$ 35.600,00	$ 46.280,00
Referência 04	$ 36.800,00	$ 47.840,00
Referência 05	$ 40.600,00	$ 52.780,00
Referência 06	$ 44.400,00	$ 57.720,00
Referência 07	$ 46.000,00	$ 59.800,00
Referência 08	$ 48.000,00	$ 62.400,00
Referência 09	$ 55.400,00	$ 72.020,00
Referência 10	$ 68.400,00	$ 88.800,00
Referência 11	$ 84.400,00	$ 109.720,00
Referência 12	$ 105.600,00	$ 137.280,00

Parágrafo Único - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal- de Palmital, passará a ter as seguintes referências:-

Diretor da Fazenda.....referência 12

Assessor Administrativo.....referência 10

Tesoureiro.....referência 09

Encarregado de Obras.....referência 09

Escriturários.....referência 08

Eletricista.....referência 05

Encarregado de Parques e Jardins.....referência 04

ARTIGO 2º - O salário-familia dos funcionários fica elevado para a

importância de $2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983 e $3.500,0o (tres mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1983.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento do exercício de 1983.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de -- novembro de 1983.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que reajusta a escala de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais.

Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais não são reajustados desde março pp., e, a inflação que assola o País fez com que estes vencimentos ficassem defasados, de vez que o salário minimo sobre dois reajustes anuais.

Na elaboração da escala de vencimentos, Este-Executivo procurou fazer justiça salarial elevando os vencimentos de acordo com os índices de desvalorização da moeda, e, o espirito deste Projeto de Lei, é fazer com que os funcionários Municipais tenham condições de uma vida dígna, com um nivel de acordo com sua posição de Funcionário.

Desta forma, esperamos que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei por uma questão de pura justiça e reconhecimento.

Agradecendo antecipadamente as atenções de -- Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA

Prefeito Municipal